



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 110/2017

PUBLICADO	
DATA.	31/03/17
ÓRGÃO:	O Presente
PÁGINA.	38
Nº EDIÇÃO.	4396

- PUBLICADO -

DATA. 04/04/17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1265

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2017

VALIDADE: 09 (nove) meses

Ata nº 110/2017

Identificação: 2102017

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa Comercial Dentária Hospitalar Fontanna Ltda. inscrita no CNPJ sob n.º 78.688.660/0001-02, Inscrição Estadual n.º 41012882-99, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 769, sala 01, Centro, CEP 85.801-040, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Patrícia Karla Ribeiro Soares, inscrita no CPF sob n.º 844.262.259-49, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.359.529-4, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Treze de Maio, n.º 1969, Bairro Country, CEP 85.813-210, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 41/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 28/03/2017, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais para utilização em consultórios odontológicos das unidades de saúde do Município de Mercedes, durante o exercício de 2017, conforme abaixo especificados:

LOTE 03



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 110/2017

Item	Qtd	Und	Descrição	RS Unit	RS Total
1	200	lt	Álcool 70 % ; <i>Aldax</i>	6,71	1.342,00
2	15	vidro	Alveolex – curativo alveolar; <i>Biodinâmica</i>	40,28	604,20
3	100	cx	Anestésico c/ vaso a base de cloridrato de prilocaína 3% e octapressim (felipressina) embalagem com 50 tubetes; <i>Dentsply</i>	51,80	5.180,00
4	100	cx	Anestésico s/ vaso a base de cloridrato de lidocaína 2%, embalagem com 50 tubetes; <i>Cristalia</i>	47,95	4.795,00
5	100	und	Anestésico c/ vaso a base de cloridrato de mepivacaína 2%, com bitartarato de epinefrina; embalagem com 50 tubetes; <i>Dentsply</i>	53,00	5.300,00
6	150	cx	Anestésico tópico 12g; <i>DFI</i>	9,59	1.438,50
7	20	cx	Anti-hemorrágico, esponja; embalagem c/ 10 unidades; <i>Technew</i>	40,25	805,00
8	20	und	Antisséptico bucal clorexidina 0,12% 300ml; <i>Reymer</i>	10,99	219,80
9	20	vidro	Evidenciador de placa; 10 ml; <i>Maquira</i>	15,30	306,00
10	30	und	Fluor Care Spray Neutro 100 gr; <i>FGM</i>	33,40	1.002,00
11	200	und	Fluor líquido 0,01%; embalagem com 1 litro; <i>Estrela</i>	22,00	4.400,00
12	30	und	Flúor gel 1,23%; 200ml; <i>Iodontosul</i>	7,65	229,50
13	30	pote	Fluoreto de sódio 500 gr em capsula 1 gr; <i>Iodontosul</i>	292,40	8.772,00
14	50	und	Ionômero de vidro; para restauração; cor universal; líquido 15 ml; <i>S S White</i>	25,80	1.290,00
15	50	und	Ionômero; de vidro; p/ restauração; pó; 10g; cor universal; <i>S S White</i>	33,00	1.650,00
16	50	kit	Ionômero de Vidro restaurador; embalagem contendo 1 frasco de cimento em pó (Cor A2) com 10 gramas; 1 frasco de líquido com 8 gramas; 1 dosador de pó e 1 bloco de espátulação; <i>FGM</i>	43,00	2.150,00
17	40	und	Selante de fossulas e fissuras refil; 1,2g; <i>FGM</i>	42,15	1.686,00
18	30	vidro	Tricresol formalina líq.; c/ 10 ml; <i>Maquira</i>	4,60	138,00
					41.308,00

Valor total do LOTE 03: R\$ 41.308,00 (quarenta e um mil, trezentos e oito reais)

LOTE 06

Item	Qtd	Und	Descrição	RS Unit	RS Total
1	20	und	Resina fotopolimerizável a base de microglass com 4gr, cor B1; <i>Charisma</i>	59,20	1.184,00

Handwritten signatures and initials.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 110/2017

Item	Qtd	Und	Descrição	RS Unit	RS Total
2	20	und	Resina fotopolimerizável a base de microglass com 4gr, cor OA2; Charisma	72,00	1.440,00
3	20	und	Resina fotopolimerizável a base de microglass com 4gr, cor A3; Charisma	59,20	1.184,00
4	20	und	Resina fotopolimerizável a base de microglass com 4gr, cor A2; Charisma	59,20	1.184,00
5	20	und	Resina fotopolimerizável a base de microglass com 4gr, cor A1; Charisma	59,20	1.184,00
6	20	cx	Cimento hidróxido de cálcio radiopaco, sistema pasta-pasta; embalagem contendo 1 pasta base (13gr), 1 pasta catalizadora (11gr) e bloco de mistura; Dentsply	60,00	1.200,00
7	20	und	Material Restaurador Intermediário/provisório; embalagem contendo 1 frasco de pó e 1 frasco de líquido (38gr e 15 milímetros, respectivamente); validade mínima de 18 meses contados a partir da data de entrega; composição: pó - polimetacrilato de metila e óxido de zinco, líquido - 99,5% eugenol e 0,5% ácido acético; Dentsply	99,00	1.980,00
8	20	cx	Coroas Deciduos c/ 64 infantil Ref. 4153; TDV	115,00	2.300,00
9	20	lt	Detergente enzimático 4 enzimas; Poderoso	87,00	1.740,00
10	40	cx	Fio sutura nylon 4.0; agulha fina 17cm; c/ 24; Technew	30,00	1.200,00
11	20	cx	Fita matriz; aço 0,05mm x 5; Preven	2,00	40,00
12	20	cx	Fita matriz; aço 0,05mm x 7; Preven	2,10	42,00
13	20	cx	Fita matriz poliéster c/ 50; Preven	1,45	29,00
14	20	bloco	Papel carbono; p/ articulação; c/ 12fls; azul e vermelho; Preven	5,00	100,00
15	10	Rolo	Papel Grau Cirurgico 15cmX100m; Sigma	88,00	880,00
16	10	Rolo	Papel Grau Cirurgico 20cmX100m; Sigma	122,00	1.220,00
17	10	Rolo	Papel Grau Cirurgico 30cmX100m; Sigma	168,00	1.680,00
18	20	und	Pasta profilática 90gr; Maquira	7,80	156,00
19	80	und	Resina fotopolimerizável micro-híbrida com partículas com 0,6 micrometros; tempo de polimerização: 40 segundos; efeito camaleão; material com elevada dureza; maior resistência ao desgaste; carga inorgânica única de 100% de zircônia/silica; seringa c/ 4gr; A1; Z100	57,00	4.560,00
20	80	und	Resina fotopolimerizável micro-híbrida com partículas	57,00	4.560,00

Pág 3/12

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 110/2017

Item	Qtd	Und	Descrição	RS Unit	RS Total
			com 0,6 micrometros; tempo de polimerização: 40 segundos; efeito camaleão; material com elevada dureza; maior resistência ao desgaste; carga inorgânica única de 100% de zircônia/sílica; seringa c/ 4gr; A2; Z100		
21	80	und	Resina composta; microgass 4gr; cores variadas; Charisma	55,00	4.400,00
22	80	und	Resina fotopolimerizavel 100% nanoparticulada; tamanho 20nm a 70nm volume 350XT; Z350	137,00	10.960,00
23	80	und	Resina fluida 1,2grs; FGM	28,00	2.240,00
24	50	vidro	Restaurador provisório; c/ 25gr; Cavitec	15,50	775,00
					46.238,00

Valor total do LOTE 06: R\$ 46.238,00 (quarenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais)

Valor total da Ata: R\$ 87.546,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais)

1.2 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – Fornecer o objeto conforme solicitado no edital.

1.2.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 10 (dez) meses, expirando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 41/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Pág 4/12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 110/2017

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA:

3.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.2027 – Programa Estratégico de Atenção Primária.

Elemento de despesa: 33903010

Fonte de recurso: 505, 000, 495

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 41/2017.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data do fornecimento do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

4.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 O fornecimento iniciará a partir de abril de 2017 (dois mil e dezessete), sendo que a entrega do objeto dar-se-á em até 05 (cinco) dias após a sua solicitação, mediante e de acordo com a entrega da Ordem de Compra, devendo ser entregue no Município de Mercedes, junto à Secretaria de Saúde, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 707, Centro, na sede municipal

5.1.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h),



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 110/2017

sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante da Secretaria de Saúde, responsável pelo controle de utilização do objeto

5.1.2. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

5.1.3 O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de consumo do mesmo.

5.1.4. A entrega do objeto deverá ser feita conforme requisição, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.2 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação.

5.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93, por Comissão designada para tanto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do Município:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

6.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;

6.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

6.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.5. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.2 Da Detentora da Ata:

6.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.2. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 110/2017

necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.3. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

6.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.5. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

6.2.6. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;

6.2.7. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;

6.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

6.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

6.2.10 Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 110/2017

prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra e fornecimento do objeto, deverá devolvê-la juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A Detentora, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

10.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 110/2017

fornecimento;

10.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

10.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

10.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

10.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

10.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

10.1.4.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.1.4.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.1.4.3 Não manter a proposta;

10.1.4.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

10.1.4.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

10.1.5.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.5.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5.3 Cometer fraude fiscal;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 110/2017

10.1.5.4 Fraudar na execução do contrato.

10.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observâncias dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

10.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa prevista no subitem 27.1.2.

10.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 11, § 3º, do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, e do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

12.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

12.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 - nas hipóteses dos arts. 77 e ss. da Lei n.º 8.666/93;

12.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

12.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 110/2017

12.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

12.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8.666/94.

12.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de cancelamento decorrente da inexecução total ou parcial por parte da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

13.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 41/2017 e a proposta da detentora.

15.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 023/2007, de 27/03/2007 e o Decreto Municipal nº 096, de 5 de setembro de 2016.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 110/2017

15.3 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Saúde.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e pelo Decreto Municipal nº 096/2016, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

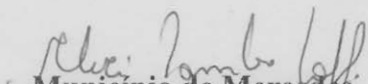
15.5 A fiscalização relativa a presente Ata e eventuais contratações será exercida pelo Secretário de Saúde.

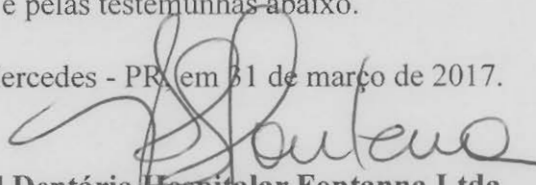
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.

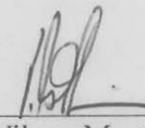
Mercedes - PR, em 31 de março de 2017.


Município de Mercedes
MUNICÍPIO


Comercial Dentária Hospitalar Fontanna Ltda
FORNECEDORA

Testemunhas:


Edson Schug
RG nº 4.183.902-3


Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8